

04 04 2022



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CONTRATO N° 14/2022/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA CASAS DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, inscrito CPF: 036.168.525-06, e a empresa **CASAS DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia TONER & CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.020.833/0001-40, com sede na Rua Laranjeiras, nº 905, Centro, Aracaju, CEP N° 49.010-000, Estado de Sergipe, neste ato representado por Sócio Administrador o Senhor **Claudio Oliveira de Araújo**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 782.576 SSP/SE, inscrito CPF nº 411.287.105-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 003/2022/SMTT amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e máquina de plastificar documentos, troca de cilindro, chips dos cartuchos, unidade de revelação, com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 793,00** (setecentos e noventa reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 9.516,00** (nove mil quinhentos e dezesseis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Av.: 1 N°. 30, Cj. João Alves Filho - Complexo Taiçoca N. Sra. do Socorro/SE
CEP: 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Tabela de Preços Estimados				
1	Manutenção em Impressoras	2	90,00	180,00
2	Manutenção da Máquina de Plastificar Documentos	1	70,00	70,00
3	Substituição de Cilindros	2	35,00	70,00
4	Substituição do Chip da Recarga	4	15,00	60,00
5	Substituição do Chip da Unidade de Revelação	1	15,00	15,00
6	Plástico Polaseal Ideal para Plastificação de RG Tamanho: 79 x 108 mm	4	22,00	88,00
7	Plástico Polaseal Ideal para Plastificação de A4 Tamanho: 220 x 307 mm	2	155,00	310,00
Quantidades de serviços durante o mês:		16	793,00	

3.2. As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subsequentes um saldo;

3.3. A Contratante possui 02(dois) cartuchos de cada modelo: CE350A, CE351A, CE352A, CE353A, CE310AB, CE311AB, CE312AB, CE313AB, CE305AB, CB436A, CB435A e (quatro) cartuchos: CE285A, T504120-AL, T504220-AL, T504320-AL, T504420 próprios da SMTT.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.11. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

5.1.2. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, as impressoras e/ou peças serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a manutenção e/ou troca de peça;

5.1.3. Após retirada do objeto que for identificado a necessidade de manutenção e/ou troca de peça do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

5.1.4. Nos casos que o serviço e/ou troca de peças estejam em desacordo com este Projeto, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.1.5. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2083 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Projeto Básico sejam atendidos;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.1.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação de serviço da empresa;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Projeto Básico;

7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

7.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

7.2.2. Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante a execução dos serviços;

7.2.3. No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

7.2.4. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.2.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

7.2.6. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.7. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, as impressoras e/ou peças serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a manutenção e/ou troca de peça;

7.2.8. Após retirada do objeto que for identificado a necessidade de manutenção e/ou troca de peça do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

7.2.9. Nos casos que o serviço e/ou troca de peças estejam em desacordo com este Projeto, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.2.10. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, vedado a prorrogação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

CONTRATADA:

CASAS DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ sob o nº 12.022.934/0001-03
CONTRATADA

Casas das Copiadoras
Com. Rep. & Serv. Ltda
Claudio Oliveira de Araújo
e/ou - Betânia

TESTEMUNHAS:

I. Maria Frederes Santos Filho CPF 037.720.595-89

II. [Assinatura] CPF 060.593.835-05